

DESPACHO PRES. n.º 10

ASSUNTO:

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Considerando:

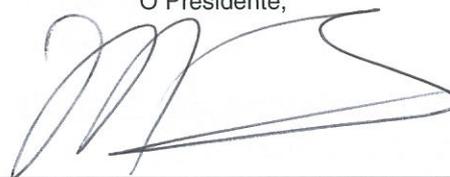
1. As alterações legais entretanto produzidas, pela publicação dos Decreto-lei nº 113/2014 de 16 de julho, Decreto-Lei 63/2016, de 13 de setembro, que alteram o Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de março, implicam a revisão do Regulamento em vigor;
2. O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação n.º 2017/10, de 21 de abril,

Determino:

- a) A aprovação das alterações ao Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, do Instituto Politécnico de Portalegre, a com a redação que se anexa;
- b) A revogação dos Despachos nº 6366/2010 de 31 de março, alterado pelo Despacho de retificação nº 674/2011, publicado a 7 de abril e alterado pelo Despacho nº 5142/2013, de 16 de abril de 2013;
- c) Que o presente despacho seja divulgado pelos órgãos do Instituto e das Escolas, bem como no *site* do IPP, e republicado na 2ª Série do Diário da República.

Portalegre, 2 de maio de 2017

O Presidente,



Joaquim António Belchior Mourato



REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior (Licenciaturas e cursos de Técnico Superior Profissional), por maiores de 23 anos, nas Escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre, dando cumprimento ao disposto no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016 de 13 de setembro de 2016.

ARTIGO 2º Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

ARTIGO 3º Efeitos e validade das provas de avaliação de capacidade

- 1.A prova realizada para acesso a um curso do IPP apenas pode ser utilizada para candidatura a curso dentro da mesma área de conhecimento para que tenha sido fixada, respeitando a relação prova/curso, definida por cada Escola.
2. Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos 2 (dois) anos subsequentes ao ano da aprovação.
3. Os indivíduos com provas realizadas em anos anteriores, dentro do prazo indicado no número anterior, poderão repeti-las, prevalecendo a melhor nota, para efeitos de classificação final.
4. As provas têm exclusivamente efeito para acesso ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei 64/2006 de 21 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016 de 13 de setembro de 2016, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
5. Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei nº113/2014 de 16 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro de 2016, nomeadamente à apresentação da candidatura na data estipulada para os Concursos Especiais.

ARTIGO 4º Avaliação

1 – A avaliação da capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do IPP, pelos maiores de 23 anos, integra obrigatoriamente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;



- b) Avaliação das suas motivações, designadamente através de uma entrevista;
- c) Realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e das competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que se candidata.

2 – A falta de qualquer das componentes antes referidas implica a não aprovação da candidatura.

ARTIGO 5º **Inscrição**

1 – A candidatura é formalizada nos Serviços Académicos do IPP (Serviços Centrais ou ESAE) nos prazos fixados no edital, acompanhada obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia simples do documento de identificação;
- c) Curriculum *vitae* em formato *Europass* ou súmula escolar e profissional;
- d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, comprovativos de formação, relatórios e publicações de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo, através de fotocópia autenticada ou autenticação pelos serviços mediante exibição do original;
- e) Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos, fixados em cada ano letivo.

2 – É permitida a candidatura a um ou mais cursos para os quais tenha realizado as provas de avaliação de conhecimentos e competências fixadas para os cursos a que se candidata.

3 – É motivo de exclusão do concurso a prestação comprovada de falsas declarações.

CAPÍTULO II – PROVAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 6º **Provas de avaliação de conhecimentos e competências**

1 – O elenco das provas teóricas e/ou práticas, previstas na alínea c) do artº4º, para dado curso, bem como a duração, a natureza escrita ou oral das mesmas e os temas que serão objeto de avaliação serão fixados pelos Conselhos Técnico-Científicos e divulgados antes do prazo de inscrição para a realização das provas.

2 – As provas incidirão exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso, as quais serão definidas pelos Conselhos Técnico-Científicos.

3 – Nas provas teóricas e/ou práticas de avaliação, que poderão revestir a forma escrita ou oral, o júri responsável apreciará, entre outras características que repute de importantes, a capacidade do candidato para demonstrar que possui:

- a) Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar novas decisões) e sistemática (criatividade e/ou adaptação a novas situações, temática do meio ambiente, motivação para a qualidade, aplicação das novas tecnologias de informação e comunicação);
- b) Competências de natureza específica, necessárias para a frequência do curso, e que, o mais possível, se enquadrem na experiência profissional do candidato e/ou na sua formação prévia.

4 - Os candidatos ao ingresso numa licenciatura titulares do 12º ano que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 valores ou mais nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento-curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior o serão dispensados da prova referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º caso o



requeiram, não sendo, no entanto, dispensados da entrevista e da avaliação curricular. Neste caso, será tido em conta a média das classificações das provas de ingresso para os efeitos regulados pelo ponto 9 do art. 3º deste regulamento.

ARTIGO 7º

Júri das provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 – O júri das provas de avaliação de conhecimentos e competências é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 – Compete ao júri:

- a) A elaboração e a realização das provas;
- b) A avaliação e classificação das provas.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SERIAÇÃO

ARTIGO 8º

Avaliação curricular

1 – Na apreciação do currículo escolar e profissional, o júri terá em consideração, mediante os comprovativos documentais apresentados, para além de outros que considere relevantes, os seguintes aspetos:

- a) Habilitações de base e respetivas classificações finais;
- b) Classificação em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- c) Experiência profissional;
- d) Participação em ações de formação;
- e) Estágios realizados;
- f) Participação em eventos de natureza técnico-científica;
- g) Desempenho de funções em instituições, públicas ou privadas, relacionadas com a(s) área(s) científica(s) do curso a que se candidata.

2 – Serão particularmente valorizados, de entre os aspetos antes mencionados, os considerados mais importantes para o curso que o candidato pretende frequentar.

ARTIGO 9º

Avaliação das motivações

Na apreciação das motivações, o júri responsável procede a entrevistas individuais, nas quais irá apreciar, entre outros aspetos que considere relevantes, a capacidade do candidato no sentido de demonstrar:

- a) Ter uma perceção correta dos objetivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- b) A importância do curso para o desempenho profissional do candidato;
- c) A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- d) Que a sua vocação e interesse se situam na área de conhecimento do curso;
- e) Possuir competências, consideradas suficientes, no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

ARTIGO 10º

Classificação final das Provas de Avaliação de Capacidade

1 – Para cada curso a que se candidate a classificação final das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores, é calculada de acordo com a seguinte fórmula (arredondada às décimas):

$$0,3 (\text{currículo}) + 0,2 (\text{motivações}) + 0,5 (\text{provas teóricas e/ou práticas ou equivalente})$$



2 – Consideram-se aprovados nas provas de avaliação da capacidade para frequência do ensino superior os candidatos cuja classificação final arredondada às unidades seja igual ou superior a 10 valores.

2.1 – Nos casos em que se encontrem previstas para acesso ao curso a existência de provas alternativas de avaliação de conhecimentos e competências e o candidato realizar mais de uma prova prevalece a classificação mais elevada.

ARTIGO 11º

Júri das provas de avaliação da capacidade (seleção e seriação)

1 – O júri de seleção e seriação é nomeado anualmente pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola.

2 – O júri:

- Deverá ter, no mínimo, 3 elementos;
- Integra um docente das áreas científicas predominantes de cada curso para que haja candidatos e o presidente do júri referido no artº 6º;
- Será presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
- Um dos seus elementos exercerá as funções de secretário por designação do presidente.

3 – Compete ao júri:

- a) Realizar a avaliação curricular;
- b) Realizar a avaliação da motivação dos candidatos;
- c) Com base nos resultados obtidos por cada candidato nas avaliações referidas nas alíneas anteriores e nas provas de avaliação dos conhecimentos e competências elaborar as listas de seriação e seleção;
- d) Elaborar e divulgar a lista ordenada dos candidatos, a qual incluirá as classificações atribuídas nas diferentes componentes de avaliação e a classificação final obtida nas provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior.

4 – Antes do início do prazo fixado para as provas respetivas o júri procede à divulgação dos critérios de apreciação que irão ser utilizados na avaliação componentes curricular e motivação dos candidatos.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS

ARTIGO 12º

Periodicidade e prazos

1. As provas de avaliação da capacidade de frequência de um Curso de ensino superior das Escolas do IPP são realizadas anualmente.

2. Em cada ano, o IPP e o Diretor de cada uma das Escolas fixam e divulgam a informação necessária ao conhecimento dos prazos para:

- a) Inscrição para a realização das provas;
- b) Ações de preparação para as provas;
- c) Apreciação do currículo escolar e profissional;
- d) Realização das entrevistas tendentes a avaliar a motivação dos candidatos;
- e) Realização das provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- f) Divulgação das classificações atribuídas nos diferentes componentes da avaliação e da respetiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.



3. Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados para permitir que o processo esteja totalmente concluído, de forma a possibilitar aos candidatos aprovados a apresentação da sua candidatura, através dos concursos especiais de acesso no mesmo ano letivo.

4. Só é permitida a alteração de inscrição, durante o período fixado para esse ato.

ARTIGO 13º **Reclamações**

Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue nos Serviços Académicos do IPP, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da data de divulgação dos resultados.

ARTIGO 14º **Certidão de Classificação Final**

A emissão de certidão com a classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

ARTIGO 15º **Informação**

1. O IPP e as Escolas divulgam informação sobre as provas, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através de www.ipportalegre.pt, www.esep.pt, www.estgp.pt, www.esaelvas.pt e www.essp.pt.

2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelas Escolas, à Direcção-Geral do Ensino Superior,

3. Anualmente, as Escolas comunicam aos serviços da Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística sobre inscrições e resultados das provas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16º **Validação de provas realizadas em instituições diferentes**

1 – No caso dos candidatos admitidos para um determinado curso não preencherem a totalidade das vagas disponíveis, após aplicação da alínea b) do nº4 do artigo 18º do Decreto-Lei nº64/2006, de 21 de Março, podem ser admitidos para preenchimento das vagas sobranes os candidatos que tenham realizado provas noutra estabelecimento de Ensino Superior desde que validadas pelo júri das Provas de Avaliação de Capacidade.

2 – Não obstante o referido no número anterior, têm prioridade de acesso às vagas sobranes os candidatos que tenham sido aprovados em provas semelhantes realizadas noutra Escola do Instituto Politécnico de Portalegre.



ARTIGO 17º
Disposições finais

1. O presente Regulamento, após aprovação do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, só entra em funcionamento para as provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2017/18.
2. As dúvidas e casos omissos serão apreciados e decididos pelo mesmo órgão.
3. O presente Regulamento é publicado na 2ª Série do Diário da República.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

